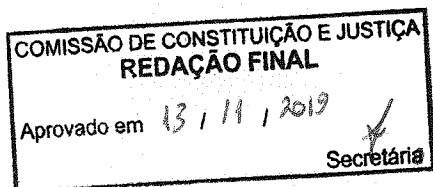


REDAÇÃO FINAL



Autoriza o Executivo Municipal a contratar operação de crédito junto ao Banco do Brasil S.A.

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar operação de crédito junto ao Banco do Brasil S.A., até o valor de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), observadas as disposições legais e contratuais em vigor para as operações de crédito na linha de financiamento Programa Eficiência Municipal, destinados a financiar Obras de Infraestrutura Viária – Pavimentação, nos termos da Resolução CMN nº 4.589, de 29 de junho de 2017, e alterações posteriores, e observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e alterações posteriores.

Parágrafo único. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada por esta Lei serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no *caput* deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e alterações posteriores.

Art. 2º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e alterações posteriores, e dos arts. 42 e 43, inc. IV, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e alterações posteriores.

Art. 3º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos relativos aos contratos de financiamento a que se refere o art. 1º desta Lei.

Art. 4º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Art. 5º Para pagamento de principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil S.A. autorizado a debitar na conta-corrente de titularidade do Município de Porto Alegre mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, os montantes necessários às amortizações e ao pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Parágrafo único. Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do § 1º do art. 60 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, e alterações posteriores.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.